



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Campus Ribeirão das Neves  
Comissão Eleitoral de Coordenações, Colegiados e Conselhos  
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG  
- www.ifmg.edu.br

**PARECER Nº 4**

Em 15 de maio de 2025.

**Interessada:** Sonália Cristina Henriques Pereira Viana.

**Assunto:** Denúncia de infração cometida durante o processo eleitoral regido pelo Edital nº 406/2025

Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA Nº 1206/IFMG, no exercício de suas atribuições, e com fundamento no Edital nº 406/2025, que regulamenta o processo de escolha de representantes para o Conselho Acadêmico do IFMG Campus Ribeirão das Neves, vem manifestar-se acerca da denúncia apresentada pela candidata Valéria Gomes Quintal contra a candidata Sonália Cristina Henriques Pereira Viana.

**DA DENÚNCIA:**

Por meio de e-mails encaminhados nos dias 9 e 12 de maio de 2025, a candidata Valéria Gomes Quintal informou à Comissão Eleitoral sobre o envio de mensagens pela candidata Sonália Cristina Henriques Pereira Viana no grupo de WhatsApp do 6º período do curso de Administração, tais mensagens, segundo alegado, configurariam prática de campanha eleitoral fora do período autorizado.

As mensagens continham a imagem (print) da cabine de votação do Sistema Helios Voting, acompanhada do seguinte texto: *“Gente, vota aí por favor. Sei que sou falha em vários pontos, porém, na qualidade de representante, eu entrego o meu melhor. Gratidão...”*

Tal conduta, caso confirmada, caracterizaria infração ao item 6.2 do Edital nº 406/2025, que dispõe: *“É proibida a realização de qualquer atividade de campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.”*

**DA DEFESA:**

A candidata Sonália Cristina Henriques Pereira Viana foi devidamente comunicada sobre a denúncia e convidada a se manifestar sobre os fatos relatados, tendo apresentado sua defesa, cuja síntese é a seguinte.

***Da motivação legítima e ausência de ilicitude***

A candidata negou ter realizado campanha eleitoral fora do período permitido, conforme alegado na denúncia. Afirmou que a mensagem enviada ao grupo de WhatsApp não continha pedido de votos, autopromoção ou divulgação de propostas, mas apenas o print da lista oficial de candidatos(as), previamente divulgada pela Comissão Eleitoral. Segundo a defesa, a mensagem teve caráter exclusivamente informativo, motivada por dúvidas de colegas sobre o processo eleitoral, diante da precariedade da comunicação

institucional.

### ***Da legalidade e contexto dos prints***

Na defesa, é questionada a validade dos prints usados na denúncia, sob alegação de que sua utilização "carece de autenticidade técnica e de interpretação contextual". Além disso, alude à jurisprudência que aconselha cautela quanto ao valor probatório, visto que são passíveis de recorte, edição e interpretação subjetiva.

### ***Da deficiência institucional e prejuízo à lisura do processo***

Também aponta a deficiência da estrutura institucional em garantir lisura e equidade no processo. Relata nominalmente casos de três estudantes que enfrentaram dificuldades técnicas para votar dentro do prazo, o que, segundo ela, comprometeria a legitimidade do processo eleitoral.

### ***Da desigualdade de tratamento e questionamento à denunciante***

Por fim, a candidata questiona o tratamento dado pela Comissão Eleitoral à denúncia, afirmando que não houve apuração de supostas irregularidades atribuídas à denunciante, o que, em sua avaliação, comprometeria a isonomia entre candidaturas e defende que a Comissão atue com imparcialidade.

### ***Do pedido***

Feitas suas considerações, a candidata solicita à comissão: arquivamento da denúncia; reconhecimento da boa-fé e transparência da conduta; a averiguação de eventuais práticas irregulares atribuídas à denunciante; e providências para melhoria na divulgação de informações em próximos processos eleitorais.

## **DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:**

Após análise da dos fatos e da defesa apresentada pela candidata Sonália Cristina Henriques Pereira Viana, a Comissão Eleitoral procede às considerações que se seguem.

### ***Caracterização de campanha eleitoral fora do período permitido***

A defesa apresentada afirma que não houve campanha eleitoral, mas apenas o compartilhamento de um print com a lista oficial de candidatos(as), como resposta a dúvidas de colegas. No entanto, o conteúdo publicado pela própria candidata no grupo de WhatsApp vai além de um simples esclarecimento. A imagem compartilhada apresenta a cédula de votação com o nome da candidata selecionado e, desse modo, em destaque em relação aos nomes dos demais candidatos. Logo abaixo da imagem, ela escreveu: "*Gente, vota aí por favor. Sei que sou falha em vários pontos, porém na qualidade de representante eu entrego o meu melhor. Gratidão.*"

A comissão entende que tal mensagem representa um pedido direto de voto. Isso caracteriza, sem margem para dúvida, uma ação de campanha eleitoral, realizada fora do período permitido, em um espaço coletivo, o que viola o item 6.2 do edital, gerando desequilíbrio entre candidaturas. A alegação de "informar" ou "ajudar" não pode ser usada para justificar o descumprimento de uma regra clara.

### ***Sobre os prints utilizados como prova***

A defesa questiona os prints que embasam a denúncia, alegando que são passíveis de alterações e sujeitos ao contexto. No entanto, o conteúdo não foi negado, e o teor da mensagem é claro. A candidata reconhece que a publicação foi feita, e o que se observa é um pedido direto de voto, fora do período permitido.

A Comissão entende a necessidade de cuidado na análise desse tipo de prova, mas, neste caso, a mensagem é objetiva e não há dúvida quanto ao seu teor. Portanto, trata-se de um material válido para

análise da conduta.

### ***Sobre a alegada falha institucional durante o processo***

A defesa menciona problemas técnicos que teriam prejudicado o andamento da eleição. Contudo, nenhum dos estudantes citados ou a própria candidata entrou em contato com a Comissão Eleitoral durante os dois dias de votação, mesmo com o canal de atendimento divulgado por e-mail e em banners afixados pelo campus. Ou seja, não houve falha estrutural ou omissão por parte da Comissão.

### ***Da alegação de desigualdade de tratamento e questionamento à denunciante***

A candidata também questiona a atuação da Comissão, sugerindo que houve omissão diante de possíveis irregularidades cometidas por outros(as) candidatos(as). No entanto, é importante esclarecer que todas as denúncias recebidas foram analisadas com seriedade, cuidado e imparcialidade.

As decisões tomadas pela Comissão foram publicadas na página oficial do processo eleitoral, garantindo a transparência do trabalho. Nenhuma denúncia foi desconsiderada ou tratada de forma desigual, independentemente de quem fosse o(a) denunciante.

A Comissão reafirma seu compromisso com a isonomia entre todos(as) os(as) candidatos(as), e reforça que acusações genéricas, sem prova concreta, não devem ser usadas para tentar deslegitimar um processo conduzido com responsabilidade e respeito às regras.

### ***Conclusão e encaminhamentos***

Após a análise detalhada dos fatos apresentados, da defesa oferecida e da apreciação do conteúdo da mensagem publicada, a Comissão Eleitoral conclui que houve, por parte da candidata Sonália Cristina Henriques Pereira Viana, a prática de campanha eleitoral fora do período permitido, em desconformidade com o item 6.2 do Edital nº 406/2025.

O teor da mensagem — que inclui um apelo explícito por votos — caracteriza-se como campanha direta, e sua divulgação em espaço coletivo, durante o período de votação, representa uma conduta que compromete a isonomia e o equilíbrio entre as candidaturas.

Diante o exposto e com base no item 12.4 do edital, que prevê a cassação da inscrição como penalidade aplicável em casos de infração grave, a Comissão Eleitoral delibera pela cassação da inscrição da candidata Sonália Cristina Henriques Pereira Viana do presente processo eleitoral.

VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA

Presidente

Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1206/IFMG, de 2 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Viviane dos Santos Ferreira, Assistente em Administração**, em 16/05/2025, às 12:34, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2303764** e o código CRC **56AC7C74**.